

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Audiencia Provincial de Zamora (Espanha) em 17 de julho de 2015 — Javier Ángel Rodríguez Sánchez/Caja España de Inversiones, Salamanca y Soria SAU (Banco CEISS)

(Processo C-381/15)

(2015/C 302/33)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Audiencia Provincial de Zamora

Partes no processo principal

Recorrente: Javier Ángel Rodríguez Sánchez

Recorrida: Caja España de Inversiones, Salamanca y Soria SAU (Banco CEISS)

Questões prejudiciais

- 1) É compatível com o disposto no artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 93/13/CEE ⁽¹⁾, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, o facto de os efeitos decorrentes da declaração de nulidade, por ser abusiva, da cláusula que impõe uma taxa de juro anual mínima (cláusula «solo») inserida num contrato de mútuo hipotecário, não serem retroativos à data de celebração do contrato mas sim a [um momento] posterior?
- 2) A aplicação da cláusula abusiva durante o período de tempo fixado pelo Tribunal Supremo dá origem, para o contratante profissional, a um enriquecimento sem causa que não tem nenhum fundamento na legislação comunitária, na medida em que não restabelece o equilíbrio de prestações entre as partes e beneficia a parte no contrato que redigiu a cláusula financeira declarada abusiva?
- 3) O risco de perturbações graves para a economia nacional como limite da aplicação e dos efeitos de uma cláusula abusiva é aplicável a uma ação individual intentada por um consumidor ou, pelo contrário, nessa ação individual, a referida perturbação grave seria a provocada na economia do consumidor [como consequência] de limitar os efeitos da cláusula nula ao período de tempo referido?

⁽¹⁾ JO L 95, p. 29.

Ação intentada em 20 de julho de 2015 — Comissão Europeia/Hungria

(Processo C-392/15)

(2015/C 302/34)

Língua do processo: húngaro

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: H. Støvlbæk e Talabér-Ritz K., agentes)

Demandada: Hungria

Pedidos da demandante

A demandante conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- declarar que a Hungria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem nos termos do artigo 49.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ao submeter o exercício do notariado a um requisito de nacionalidade;
- condenar a Hungria nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A Comissão considera que estabelecer a nacionalidade como requisito para o exercício do notariado é discriminatório e constitui uma limitação desproporcionada à liberdade de estabelecimento. Assim, a Hungria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem nos termos do artigo 49.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.